



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1. 9 8 2 .

CONSIDERANDO que. o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 192, lote 0546, inscrição nº109504-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,10m (dez metros e dez centímetros) de frente para a Rua 28; 10,00m (dez metros) nos fundos confrontando com Dolores Duina dos Santos; 16,00m (dezesseis metros) na lateral direita confrontando com Jovelina Maria da Conceição e 16,30m (dezesseis metros e trinta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Edilson da Silva Moraes, formando uma área total de 162,31m² (cento e sessenta e dois metros e trinta e um decímetros quadrados), área esta localizada no loteamento Parque Eldorado - Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li
citação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado
atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio,
qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE DEZEMBRO DE 1.982.

OSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

Prefeito Municipal